TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-10445/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/17334/2012
PROTOCOLO	:	1268119
ÓRGÃO	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
RESPONSÁVEL	:	EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO - 2011
RELATOR	:	JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – **e.TCE** sob o nº TC/17334/2012, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Gestor, **EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal de 1988 foram notificadas ao Gestor por meio dos **TERMOS DE INTIMAÇÕES INT – 1044/2012**, **101/2013** e **102/2013** acostados às peças 17,26 e 27, oportunidade em que visando saná-las o Gestor apresentou justificativas e documentos acostados às peças nº 23 e 34.

4 – A nobre Inspetoria de Controle Externo analisou as justificativas e os documentos apresentados no contraditório por meio da **ANÁLISE ANA-1ICE-9174/2014** acostada à peça nº 35, e considerou que as **IMPROPRIEDADES** e **IRREGULARIDADES** diligenciadas foram plenamente sanadas.

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

"*Face ao exposto, entendemos que a presente Prestação de Contas anual da Câmara Municipal de Corumbá, referente ao exercício financeiro de 2011, OFERERE CONDIÇOES FAVORÁVEIS PARA OBTER APROVAÇÃO, resguardando-se a responsabilidade dos Ordenadores de Despesas e outros responsáveis, no mesmo período, de possíveis irregularidades que poderão ser alvo de futuras inspeções [...]*"

(Não grifado no original)

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Examinando estas Contas Anuais de Gestão, na forma da vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o seguinte:

6.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

6.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 3.1** do **Item 3** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 01.

6.1.2 – Cumprimento da **letra "B"** do **subitem 3.1** do **item 3** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, conforme constatado no contexto geral das peças acostadas aos autos do processo.

6.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

6.2.1 – Cumprimento do disposto no **§ 1°** do **art. 1º**, por apresentar responsabilidade na gestão fiscal, mediante o cumprimento de metas de resultados dentre o duodécimo recebido de **R$ 9.954.104,50** e a despesa empenhada de **R$ 9.946.650,19**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 1
EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, MEDIANTE CUMPRIMENTO DE METAS DE RESULTADOS ENTRE DUODÉCIMO RECEBIDO E DESPESA EMPENHADA.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido, inclusive saldo do exercício anterior.	9.954.104,50	100,00
2 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	9.946.650,19	99,93
3 - Superavit/Deficit. → R$ = (1 - 2) → % = (3 / 1)	**7.454,31**	**0,07**
Resultado do Exame. → Regular 2 < 1 → Irregular 2 > 1.	Regular	

Fonte: Balanço Financeiro acostado à peça nº 08.

6.2.2 – Cumprimento do estabelecido na **alínea "a"** do **inciso III** do **art. 20**, por ter efetuado no exercício despesa com pessoal do Poder Legislativo correspondente ao percentual de **3,00%**, atendendo o limite de **6%** da receita corrente líquida do Município, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 2

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO X DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Corrente Líquida do Município.	222.779.731,68	100,00
2 - % Legal Máximo Autorizado.	13.366.783,90	6,00
3 - Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, inclusive Encargos Sociais. → R$ = 100% → % = (3/1)	**6.698.406,93**	**3,00**
Resultado do Exame. → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado PM e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados às peças nº 06.

6.2.3 – Cumprimento do ***caput*** do **art. 48**, por dar **transparência** e **publicidade** da Prestação de Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 23.

6.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

6.3.1 – DO ORÇAMENTO

6.3.1.1 – A Lei Municipal nº 2.134/2010 - LOA autorizou

créditos orçamentários para a Câmara Municipal na ordem de **R$ 8.271.500,00**, conforme visto na **ANÁLISE ANA-1ICE-9174/2014** acostada à peça nº 35.

6.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

6.3.2.1 – Cumprimento do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal acostado à peça nº 23, alterando o Orçamento da Câmara para **R$ 9.946.650,19**, conforme visto no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 06.

6.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

6.3.3.1 – Cumprimento do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça

nº 06, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 10.039.511,40** e empenhada na ordem de **R$ 9.946.650,19**.

6.3.4 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

6.3.4.1 – Cumprimento dos **arts. 103** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 - Balanço Orçamentário acostado à peça nº 07; o Anexo 13 - Balanço Financeiro acostado à peça nº 08; o Anexo 14 - Balanço Patrimonial acostado à peça nº 09 e o Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 10, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 3

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	535,23	100,00
2 - Duodécimo Recebido.	9.954.104,50	100,00
3 - Total de Recursos Financeiros. → R$ = (1 + 2+) → % = 100%	**9.954.639,73**	**100,00**
4 - Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (4 / 3)	**9.946.650,19**	**99,92**
5 - Superavit (Deficit) Orçamentário / Financeiro. → R$ = (3 - 4) → % = (5 / 3)	**7.989,54**	**0,08**
Resultado do Exame. → Regular → 6 = (5 ≥ 4)	Regular	

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostados às peças nº 08 e 14.

TABELA 4 RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Variações Ativas.	9.951.119,33	100,00
2 - Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	9.946.650,19	99,95
3 - Superavit (Deficit) Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**4.469,14**	**0,05**
Resultado do Exame. → Regular 3 = (2 ≥ 1)	Regular	

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 10.

TABELA 5 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício Anterior.	319.763,91	100,00
2 - Superavit (Deficit) Patrimonial do Exercício.	4.681,30	100,00
3 - Ativo Real Líquido (Passivo Real Descoberto) do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**324.445,21**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostados às peças nº 9 e 14.

6.4 DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTAIS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

6.4.1 – Cumprimento do **inciso I** do **art. 29-A**, por realizar o percentual de **5,98%** em relação ao limite autorizado de **6%**, com a despesa total da Câmara Municipal, incluídos subsídios dos Vereadores e excluídos gastos com inativos em relação ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no **§ 5º** do **art. 153** e nos **arts. 158** e **159**, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 6

RECEITA BASE CONSTITUCIONAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR X DESPESA TOTAL DA CÂMARA MUNICIPAL, MENOS INATIVOS

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Receita Base Constitucional.	160.247.908,02	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	99.614.874,48	6,00
3 - Despesa Total da Câmara Municipal, Menos Inativos. → R$ = 100% → % = (3 / 1)	**9.588.585,50**	**5,98**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 10 – Demonstrativo da Receita Orçada com a Realizada do Exercício Anterior e Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostados à peça nº 06.

6.4.2 – Cumprimento do **§ 1º** do **art. 29-A**, por realizar em relação ao Duodécimo Recebido o percentual de gasto de **58,85%** com a folha de pagamento, incluído os subsídios de seus Vereadores respeitando o limite máximo autorizado de **70%**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 7

DUODÉCIMO RECEBIDO X DESPESA COM A FOLHA DE PAGAMENTO, INCLUSIVE SUBSÍDIOS DOS VEREADORES.

ESPECIFICAÇÃO	R$	%
1 - Duodécimo Recebido.	9.954.104,50	100,00
2 - % Constitucional Máximo Autorizado.	6.967.873,15	70,00
3 - Despesa com a Folha de Pagamento, Inclusive Subsídios dos Vereadores. R$ = 100% → % = (3 / 1)	**5.858.222,51**	**58,85**
Resultado do Exame → Regular 3 < 2 → Irregular 3 > 2.	Regular	

Fonte: Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 13 – Balanço Financeiro acostados às peças nº 06 e 09.

6.4.3 – Cumprimento do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 23.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

7 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

7.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso I** do **art. 59** ambos da LCE nº 160/2012, julgue e considere **REGULARES** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2011**, de responsabilidade do Gestor, **EVANDER JOSÉ VENDRAMINI DURAN**.

8 – AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE, esta será obtida mediante o controle

externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

9 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 27 de agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

Jpjt